



Planejamento Sucessório e a Holding Familiar

O evento morte é um momento para o qual ninguém está preparado. Nesse sentido, quando advém o falecimento de um ente, muitas vezes, isto acaba gerando conflitos, desestruturação familiar, afora um moroso processo de inventário.

Nesta senda, quando há uma empresa familiar, resultado de anos de união de esforços de seus membros, em não poucas vezes, após a morte do patriarca, encerra, também, a continuidade do negócio ante os conflitos entre os herdeiros e entraves sucessórios.

Assim, uma solução que se tem vislumbrado hoje em dia é o chamado planejamento sucessório, através do qual é possível organizar a transferência do patrimônio de uma pessoa, ainda viva, aos seus herdeiros. Outrossim, diversas são as estratégicas jurídicas que objetivam perfectibilizar o planejamento sucessório, como o testamento, doação em vida e as chamadas holdings.

Dentre os planos acima mencionados, convém destacar a constituição da holding familiar. Este instituto, que já permeia o mundo jurídico desde 1976, nada mais é do que uma sociedade empresária que tem como finalidade controlar o patrimônio do patriarca.

Desta maneira, por meio da instituição da sociedade empresária, todo o capital do patriarca é integralizado no capital social da holding familiar e, com isto, pode-se dividir o patrimônio mediante doação de quotas aos herdeiros, ficando cada quinhão definido de acordo com a vontade do sucedido ainda em vida.

Portanto, quando sobrevier o falecimento do patriarca, ao invés de pagar o ITCD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação) sobre os bens utilizados para constituir o capital social da holding, os sucessores pagarão o imposto sobre as quotas que receberam.

Cumpre esclarecer que, quando da doação das quotas aos herdeiros, o patriarca permanecerá na administração da sociedade e terá controle do patrimônio, pois aqueles figurarão como usufrutuários. Então, enquanto não houver a sucessão, os herdeiros serão proprietários apenas da titulariedade das quotas.

Logo, por mais delicado que seja adentrar no assunto da morte, percebe-se que o planejamento sucessório por meio da instituição da holding mostra-se como uma arma de extrema importância para a proteção do patrimônio familiar, pois evita o surgimento de divergências entre os herdeiros e, consequentemente, a própria dilapidação do patrimônio.



MZ·ADVOCACIA®

Gabryela Gil Grassmann
Advogada Associada MZ Advocacia
OAB/RS 107.619

Pelotas - RS
Rua Menna Barreto, nº 391, Areal
CEP 96077-640 | (53) 3025-3770

Rio Grande - RS
Praça Xavier Ferreira, nº 430, conj. 303, Centro
CEP 96200-590 | (53) 3035-2770

Porto Alegre - RS
Av. Getulio Vargas 1157, conj.1010, Menino Deus
CEP 90150-001 | (51) 3516-1584